



Município de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

OF/GP/ASSE.LEGIS. Nº 003/2018

Capivari de Baixo (SC), 06 de junho de 2018.

Ao Senhor
ELIEZER MARQUES COSTA
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CAPIVARI DE BAIXO - SC

**ASSUNTO:ENCAMINHA CÓPIA DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 030/2018
(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1409/2011)**

Senhor Presidente;

Cumpre-nos encaminhar para conhecimento desse conselho a cópia do autógrafo de lei nº 030/2018, de 04 de junho de 2018, que "Altera o disposto no § 1º, incisos I e II do artigo 6º-A da lei municipal nº 1409/2011, de 04 de outubro de 2011, que 'Dispõe sobre a criação do conselho tutelar - política municipal dos direitos da criança e do adolescente.' "

Igualmente, solicitamos parecer desse órgão, com certa urgência, para que possamos tomar as providências necessárias ("veto" ou "sanção"), dentro do prazo estabelecido na legislação vigente (15 dias).

Atenciosamente,


Nivaldo de Sousa
Prefeito Municipal

"26º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO"

Capital Termelétrica da América Latina



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Capivari de Baixo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 030/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA O DISPOSTO NO § 1º, INCISOS I E II DO ARTIGO 6º-A DA LEI MUNICIPAL Nº 1.409/2011, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIVARI DE BAIXO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos e ao Poder Executivo que o Poder Legislativo aprovou, em sessão ordinária do dia 04 de junho de 2018, o Projeto de Lei 036/2018 de autoria do Vereador Thiago Torquato Viana, promulgando assim a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária Municipal n.º 1.409/2011, de 04 de Outubro de 2011, que dispõe sobre CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, passa a vigorar com alteração no § 1º, incisos I e II, do artigo 6º-A, dando-lhe nova redação na forma que segue:

Art. 6º-A. [omissis]

§ 1º [omissis]

I – 10 (dez) instituições governamentais representadas pelos seguintes órgãos e entidades:

[omissis]

j) 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente desse Poder.

II - 10 (dez) entidades representativas da sociedade civil que desenvolvam ações voltadas à promoção, à proteção, ao atendimento, ao estudo, à pesquisa e a defesa e/ou garantia dos direitos da criança e do adolescente, no Município de Capivari de Baixo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capivari de Baixo (SC), 05 de junho de 2018

Vereador Adam Dutra Machado

Presidente do Poder Legislativo Municipal – 2018

Autoria: Thiago Torquato Viana